

em razão de sua alegada inadimplência. Sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, ao entendimento de ser a notificação premonitória pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Apelo a buscar a cassação do ato. 1. À falta de disposição legal, ao contrário do que ocorre nas ações de busca e apreensão do Decreto-lei 911/69, nas de reintegração de posse de bem dado ao devedor em arrendamento mercantil, movida pela arrendadora em face do arrendatário inadimplente, não há, a despeito da Súmula 369 do STJ, necessidade de prévia notificação premonitória do devedor, de acordo, aliás, com vários precedentes deste tribunal. 2. Tal notificação não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Recurso ao qual se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. APELAÇÃO 0013247-03.2015.8.19.0007 Assunto: Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 1 VARA CÍVEL Ação: 0013247-03.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2016.00230135 - APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ ADVOGADO: FABIANA POMPEU PINTO OAB/RJ-120154 APELADO: CLEUZA DE ALMEIDA PARREIRA ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. PROFESSOR. PISO SALARIAL. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. Ação cognitiva ajuizada por professora da rede pública de ensino do Município de Barra Mansa, objetivando a adequação de seus vencimentos ao piso nacional da categoria, na forma da Lei Federal nº 11.738/2008, com o pagamento das diferenças devidas. Sentença de procedência. 1.A Lei nº 11.738/08, que regulamenta a alínea 2º do inciso III do caput do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, não retirou dos entes federados a competência para definir o salário do magistério público de cada um, desde que o façam levando em conta a restrição legal estabelecida naquele diploma, ou seja, observando o mínimo previsto nacionalmente como piso do magistério. 2.Desse modo, forçoso reconhecer a necessidade de adequação dos entes municipais ao disposto na legislação atinente ao tema, devendo eles adotar as providências cabíveis a fim de cumprir a norma supramencionada, no que diz respeito ao piso salarial a ser implementado. 3.No caso em tela, restou demonstrado através dos documentos acostados aos autos, que a autora vem percebendo vencimento básico inferior ao valor estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08. 4.Desprovimento da apelação. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0018643-89.2012.8.19.0063 Assunto: Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRES RIOS 1 VARA Ação: 0018643-89.2012.8.19.0063 Protocolo: 3204/2016.00181110 - APELANTE: CELI DE ALMEIDA ADVOGADO: MARIA DA GLORIA SANTOS DE MELO OAB/RJ-072682 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DIVORCIADA. Ação cognitiva ajuizada por filha de servidora estadual falecida, alegadamente maior e divorciada, a buscar o direito à pensão por morte da genitora. Sentença de improcedência. Apelo da autora.1.Considerando a data do óbito da servidora, Estela Cavaliere de Almeida, ocorrido em 15.12.2007, e o princípio tempus regit actum, nos termos da Súmula 340 do STJ, verifica-se que no caso em debate incide a Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.99, que alterou a redação do aludido art. 29, de modo a excluir o direito dos filhos maiores de 21 anos ao benefício em comento.2.Desse modo, as alterações introduzidas pela Lei de nº 3.189/99 já não contemplavam o direito da autora ao benefício na condição de filha maior, motivo pelo qual não há como prosperar o recurso ofertado.3.Apelo ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

011. APELAÇÃO 0457856-29.2012.8.19.0001 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0457856-29.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00274404 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRÉ CANTANHEDE AMÉLIO APELADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S A ADVOGADO: DEBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA OAB/RJ-113364 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA MERCANTIL.1.A Duplicata é um título causal, o que significa dizer, que ela só poderá ser emitida para documentar o crédito decorrente de negócio jurídico (compra e venda a prazo); 2.As alegações recursais suscitam fatos não constantes dos autos; 3.Da propositura da ação executiva, não se acompanha planilha de cálculos contabilizando correção monetária e juros, restando cobrado o mesmo valor originário, juntamente com a demonstração da causalidade e aceite, o que, a princípio, mantém as características do título executivo extrajudicial; 4. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0048224-30.2012.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CÍVEL Ação: 0048224-30.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00222069 - APELANTE: PATRICIA MARIA DA MOTA ADVOGADO: MARILENE BARREIROS VENUTO OAB/RJ-144089 APELADO: CFC PINHEIRO RAMOS LTDA ADVOGADO: LORIVAL ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/RJ-085683 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: FLÁVIO GUIMARÃES GONÇALVES **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: Direito Administrativo. Ação indenizatória. Realização de aulas práticas em auto escola. Agendamento de prova prática junto ao DETRAN em data de atendimento da autora junto à DP. Autora não informou a impossibilidade de comparecimento ao Detran e faltou ao exame. Novos exames realizados em datas posteriores, sendo certo que a autora conseguiu aprovação, e a habilitação Categoria 2D2 Inexistência de prejuízo a justificar condenação por dano moral. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0015333-96.2010.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0015333-96.2010.8.19.0014 Protocolo: 3204/2016.00275025 - APELANTE: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: ARNÓ DE SOUZA BASTOS JUNIOR OAB/RJ-113872 APELADO: MARIVALDO BATISTA NOGUEIRA APELADO: ALDAIR JOSÉ MANHÃES DE AZEREDO APELADO: ARLETE CRISPIM BASTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO BUZAID. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. DANO MORAL. Ação cognitiva interposta por vendedores de colheita de cana de açúcar a buscar a condenação da companhia açucareira pagar pelas colheitas